

## DECISÃO

**CONSIDERANDO** que, à luz do disposto no Provimento n. 06/2013 da CGJ/PE, aliado à Resolução n. 101/2009, ao teor da resolução n. 154/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e Edital de expediente n. 000246.2019.8.17.8045, publicado no DJ-e em 14/01/2019, para fins de cadastramento e recadastramento de entidades públicas e privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiárias de prestações, as instituições **ASSOCIAÇÃO ONG/AJUDAR; CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICO PARA IDOSOS CASA DE VÓ; ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA DAS NEVES; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PETRAPE; ABRIGO INSTITUCIONAL CASA ANJO DA GUARDA; MARACATU NAÇÃO MATINGUEIROS; CENTRO MARIA AUXILIADORA PRÓ - MENOR CARENTE-CEMAN; ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANCIA E JUVENTUDE – APAMI; ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA; ASSOCIAÇÃO MULHERES RENDEIRAS; CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA-CRELPS; ASSOCIAÇÃO ÁGAPE; INSTITUTO DE SAÚDE HOLÍSTICA MADRE PAULINA; FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO; ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE PETROLINA; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL DO SÃO FRANCISCO – ADECESF E ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ARTICULAÇÃO PARA A CIDADANIA** apresentaram projetos para este Juizado Especial Criminal de Petrolina, e posteriormente as entidades requisitadas, apresentaram, em tempo hábil, as pendências porventura encontradas.

**CONSIDERANDO** que a entidade **ABRIGO INSTITUCIONAL CASA ANJO DA GUARDA**, possui débitos irregulares perante à Fazenda Pública Federal, juntando ao processo administrativo certidão da Receita Federal insuficiente. Em seguida a entidade apresentou declaração do próprio Conselho, informando que estão regularizando a prestação de contas de 2016 e 2017. Diante do exposto, à hipótese é de **indeferimento**, vez que a mesma não atende em sua plenitude os requisitos constantes no edital nos itens 2, alínea f.

**CONSIDERANDO** que as entidades **ASSOCIAÇÃO ONG/AJUDAR; CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICO PARA IDOSOS CASA DE VÓ; ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA; FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO; ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE PETROLINA; ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL DO SÃO FRANCISCO – ADECESF E ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ARTICULAÇÃO PARA A CIDADANIA** nunca foram contempladas para receber recursos das penas pecuniárias, **APROVO** seus projetos com liberação de recursos totais, conforme disposto no item 4.8 do edital, rateando para as demais instituições o saldo remanescente de forma justa e igualitárias. Ressalto que as instituições Centro de Recuperação Evangélica – CRELPS e ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA DAS NEVES apresentaram parte do projeto pela compra de alimentos ficando as demais parcelas condicionadas à arrecadação de recursos na conta judicial, sendo executados integralmente, se houver recursos.

Ressalto ainda que as entidades **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PETRAPE e MARACATU NAÇÃO MATINGUEIROS**, ainda que contempladas no certame anterior, apresentaram projetos cujo objeto propõe a reforma de sanitário de uso coletivo e a instalação de forro nas salas de aula, respectivamente, sendo impossível sua execução parcial. Assim, **DEFIRO** pela liberação total dos projetos.



Ressalto por fim, que a entidade **CENTRO MARIA AUXILIADORA PRÓ - MENOR CARENTE- CEMAN** apresentou projeto no valor abaixo do proposto no edital, valor este que está dentro do limite disponível a ratear para as entidades contempladas. Desta forma, DEFIRO o projeto em sua integralidade.

**CONSIDERANDO** a ressalva do item 4.8 do edital, o total dos projetos ultrapassa o limite disponível na conta judicial. Desta maneira e diante da Parecer do Ministério Público **HOMOLOGO** o resultado, **DEFERINDO**, assim, as inscrições das instituições com execução total e parcial dos objetos propostos pelas mesmas, relacionando a seguir o resultado:


<b>ENTIDADE</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>ASSOCIAÇÃO ONG/AJUDAR</b>	Total
<b>CENTRO DE CONVIVÊNCIA EVANGÉLICO PARA IDOSOS CASA DE VÓ</b>	Total
<b>ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PETRAPE</b>	Total
<b>ASSOCIAÇÃO MADRE MARIA DAS NEVES</b>	Parcial *
<b>MARACATU NAÇÃO MATINGUEIROS</b>	Total
<b>CENTRO MARIA AUXILIADORA PRÓ - MENOR CARENTE- CEMAN</b>	Total
<b>ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMAPARO A MATERNIDADE - APAMI</b>	Parcial
<b>ASSOCIAÇÃO MULHERES RENDEIRAS</b>	Total
<b>CENTRO DE RECUPERAÇÃO EVANGÉLICA-CRELPS</b>	Parcial *
<b>ASSOCIAÇÃO ÁGAPE</b>	Parcial
<b>INSTITUTO DE SAÚDE HOLÍSTICA MADRE PAU</b>	Total
<b>INSTITUTO DE SAÚDE HOLÍSTICA MADRE PAULINA</b>	Parcial
<b>FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO</b>	Total
<b>ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS DE PETROLINA</b>	Total
<b>ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO, EDUCACIONAL E CULTURAL DO SÃO FRANCISCO – ADECESF</b>	Total
<b>ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ARTICULAÇÃO PARA A CIDADANIA</b>	Total

As entidades **aprovadas** deverão atentar para todo o procedimento de prestação de contas, no que diz respeito não somente a planilha detalhada dos valores gastos, notas fiscais regulares e ao relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto, assim como o prazo de **30 dias** para prestação de contas, sob pena de terem as contas rejeitadas, e, ainda seu representante ou responsável poder responder em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda em responsabilidade civil e penal no caso de desvio.

Procedam as notificações das entidades acerca do repasse dos recursos que ficará condicionado à assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme Art. 9º do Provimento 06/2013-CGJPE.

Determino, ainda à Secretaria deste Juízo, a elaboração de cadastro e controle dos valores a serem repassados entre as instituições mediante a expedição de alvarás, observando-se, aquelas que tiveram seus **projetos aprovados parcialmente para que as referidas instituições informem os itens a serem adquiridos.**

Notifique-se o Ministério Público.

Cumpra registrar, derradeiramente, que para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar a presente homologação no Diário da Justiça Eletrônica, afixá-la no átrio deste Juizado Especial Criminal e publicá-la em veículos de comunicação e outros meios que possibilitem a sua ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, aos 19 dias do mês de março do ano de 2019. Eu, , Rosa Maria Coriolano Torres, Chefe de Secretaria, Matrícula n. 177.774-2, digitei e subscrevo.

**Paulo de Tarso Duarte Menezes**  
Juiz de Direito



liente em 29/03/19.  
Scho 